



**PROJETO BÁSICO - CONCORRÊNCIA**

**EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO TRABALHADOR DA MINERAÇÃO, EM RIO BRANCO DO SUL / PR**

**1 OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para realizar a execução de obra de engenharia da construção da praça do trabalhador da mineração, no bairro Centro, em Rio Branco do Sul / PR. A praça possui área de 361,92m<sup>2</sup>, sendo mais 341,93m<sup>2</sup> de área de calçada, totalizando 703,85m<sup>2</sup> de intervenção.

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Valor estimado (R\$)	Fonte de Recurso
01	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TRABALHADOR DA MINERAÇÃO	01	330.771,01	Recursos próprio do Município
TOTAL			R\$ 330.771,01	

**1.2** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo II.

**1.3** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

**2.2** Este objeto de contratação (Praça) foi previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).



### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1** Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**4.2** Requisitos de **sustentabilidade**:

**4.1.1** O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas: a Lei Federal nº. 14.133/21, artigo 5º; o Decreto Federal nº 7.746/ 12; a Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP e a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**4.1.2** A Contratada deve utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio



Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- 4.1.3** A Contratada deve comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, conforme o caso.
- 4.1.4** A Contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 4.1.5** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.1.6** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 4.1.7** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



**4.1.8** Além dos critérios já mencionados, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2 Subcontratação:** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.2.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.2.2** Parcelas do objeto que poderão ser subcontratadas:

**4.2.2.1** Serviços técnico-profissionais especializados;

**4.2.2.2** Serviços ou fornecimento de materiais/equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada; e

**4.2.2.3** Fornecimento de mão de obra especializada.

**4.2.3** São vedadas as subcontratações de:

**4.2.3.1** Parcelas de maior relevância técnica;

**4.2.3.2** Prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva;

**4.2.3.3** Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**4.2.4** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.5** Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

**4.2.6** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.3 Garantia da contratação**

**4.3.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



#### **4.4 Transição contratual**

**4.4.1** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **4.5 Vistoria**

**4.5.1** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se aos licitantes que realizem vistoria nas instalações do local de execução da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**4.5.2** A vistoria poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame (sessão pública de abertura dos envelopes).

**4.5.3** A vistoria deve ocorrer mediante hora marcada. O pedido de agendamento deve ser encaminhado por e-mail para o seguinte endereço, com antecedência mínima de 48h: [diego.araujo@riobrancodosul.pr.gov.br](mailto:diego.araujo@riobrancodosul.pr.gov.br)

**4.5.4** Para a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.5.5** A empresa vencedora da Concorrência não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento das instalações, da edificação, do imóvel ou de suas condições ou peculiaridades.

**4.5.6** A licitante emitirá declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou de que dispensou voluntariamente a realização da vistoria, conforme modelos do Anexo VII deste Projeto Básico.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A **execução do objeto** seguirá a seguinte dinâmica:



- 5.1.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.2 Prazo de execução do objeto: 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo III).
- 5.1.3 Descrição detalhada dos métodos: Conforme o Memorial Descritivo, Anexo II deste Projeto Básico.
- 5.1.4 Cronograma: Anexo III deste Projeto Básico.
- 5.1.5 Etapas: Conforme o Cronograma, Anexo IV deste Projeto Básico.
- 5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Ermírio de Moraes, S/N, Bairro Centro, Rio Branco do Sul / PR.
- 5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.4 **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
  - 5.4.1 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
  - 5.4.2 A descrição detalhada da solução e o modelo de execução do objeto estão descritos nos anexos deste Projeto Básico.
  - 5.4.3 Após emissão da Ordem de Serviço, ocorrerá uma reunião inicial preparatória, com representantes da Contratada, gestores e fiscais nomeados, para orientar sobre as rotinas, procedimentos e particularidades da execução de serviços.
  - 5.4.4 Os procedimentos, metodologias e tecnologias empregadas estão determinadas no Memorial Descritivo/e projeto executivo.
  - 5.4.5 O cronograma físico-financeiro anexo a este projeto orienta a realização dos serviços, com todas as tarefas significativas e respectivos prazos.
  - 5.4.6 Em caso de divergências nas peças técnicas do objeto da presente licitação prevalecerá o contido nos projetos executivos.
  - 5.4.7 Considerando a opção pelo regime de empreitada por preço global é necessário definir os “erros substanciais” que podem ensejar pedido de revisão.



**5.4.8** Para determinação objetiva dos serviços de materialidade relevante, será utilizada a **metodologia da curva ABC** de serviços do objeto, conforme definido na Orientação Técnica do IBRAOP, OT – IBR 005/2012:

**5.4.8.1** São denominados serviços da Faixa A, aqueles que correspondem aos serviços que representam até 50% de percentual acumulado do orçamento;

**5.4.8.2** Faixa B, os itens que correspondem aos serviços compreendidos entre 50% e 80% do percentual acumulado; e

**5.4.8.3** Faixa C, os itens que correspondem aos serviços compreendidos entre 80% e 100% do percentual acumulado;

**5.4.8.4** São considerados Serviços de Materialidade Relevante os que compõem as Faixas A e B da curva.

**5.4.9** Segundo Orientação Técnica IBRAOP (OT IBR 004/2012), com projetos executivos de engenharia a faixa de precisão do orçamento público esperada é de em torno de 5%. Já aqueles com projetos básicos de engenharia, em torno de 10%.

**5.4.10** Utilizando esses graus de precisão, serão considerados “Erros Substanciais” passíveis de pedido de revisão os:

**5.4.10.1** Erros de quantitativos unitários superiores ou iguais a 5%, nos serviços da Faixa A; e

**5.4.10.2** Erros de quantitativos unitários superiores ou iguais a 10%, nos serviços da Faixa B e C.

**5.4.11** Erros unitários inferiores aos estabelecidos serão considerados como erros acidentais tolerados pelas partes e serão álea ordinária da contratada, desde que a variação de quantitativos não seja fruto de alterações no projeto.

**5.4.12** Ainda que satisfaça uma das condições apresentadas anteriormente, o pedido de revisão será analisado com cautela pela contratante e a aceitação não é obrigatória.

## **5.5 Especificação da garantia do serviço**

**5.5.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, que realizarão suas funções de acordo com a norma local vigente.
- 6.7** Gestor do contrato: Diego Guilherme Pontes de Araujo, Diretor do Departamento de Arquitetura e Engenharia.
- 6.8** Fiscal requisitante/contrato: Diego Araujo, arquiteto.
- 6.9** Fiscal Técnico: Edvando Eduardo Gomes da Silva, engenheiro.
- 6.10** Fiscal administrativo: Vanessa de Oliveira – SEMDU.
- 6.11** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 6.12** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que



contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**6.13** Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.12.1** Os fiscais deverão visar o diário de obras emitido pela Contratada, certificando-se de seu correto preenchimento.

**6.12.2** Os fiscais deverão anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tal.

**6.12.4** Os fiscais do contrato informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.12.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.6** Os fiscais comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.12.7** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.14** Durante a execução do objeto, os fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 6.15** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.1** O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 6.15.2** O gestor do contrato deverá manter a pasta da obra atualizada, com os projetos básicos e executivos e as respectivas aprovações nos órgãos competentes, alvará, ARTs do CREA ou CAU conforme o caso, orçamentos, documentos da licitação e dos procedimentos fiscalizatórios, cronograma e demais elementos instrutores.
- 6.15.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.15.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.18** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.20** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.21** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.22** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.23** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.



## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1** Não produzir os resultados acordados,
  - 7.2.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.2.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3** Os fiscais do contrato deverão proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme Cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e avaliar a planilha de medição emitida pela Contratada, na qual constarão todos os serviços executados.
- 7.4** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.5** A conformidade dos serviços será analisada pela Fiscalização, levando-se em conta os projetos executivos, memorial descritivo, caderno de encargos, as normas técnicas cabíveis, orçamento e cronograma físico-financeiro.
- 7.6** Em cada medição deverão ser fornecidos os Diários de Obra devidamente preenchidos, atualizados e assinados, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas bem como a Folha de Pagamentos dos trabalhadores que atuaram direta ou indiretamente na execução da obra.
- 7.7** O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 7.8** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados



pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.9** Os serviços serão recebidos provisoriamente conforme as etapas do cronograma, de forma mensal a cada 30 (trinta) dias, pelos fiscais mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.10.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

**7.10** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.11.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.11.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.11.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.11.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.12.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 7.12.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  - 7.12.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
  - 7.12.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.12.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



- 7.15** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 7.16** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.19** As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, e serão conferidas e certificadas/atestadas pelas fiscais e pelo gestor do contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20.1** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**7.20.3** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.20.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.20** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.21** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left( I = TX = \frac{6\%}{365} \right)$$

**7.22** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.23** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.24** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**7.26.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.2** Ressalvado o objeto sujeito ao regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**8.2.1** *Justificativa da escolha do regime de execução:* Adotar-se-á empreitada por preço global porque o processo está instruído com elementos técnicos feitos com elevada capacidade técnica e alto grau de detalhamento, tais como o projeto básico, os projetos executivos (arquitetônico e complementares de engenharia), memoriais descritivos, planilha de quantidades, orçamento e cronograma físico-financeiro. Dessa forma, a precisão dos elementos constantes no processo mitiga os riscos, que podem ser adequados e seguramente previstos pelos licitantes na composição do BDI. O regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado, dadas as suas vantagens, nos termos do Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

**8.2.2** Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações e memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**8.3** É vedada a participação de consórcios de empresas.



- 8.3.1** *Justificativa para a vedação:* Há diversas empresas especializadas em engenharia que, sozinhas, têm condições de suprir os requisitos de habilitação e possuem capacidade técnica, jurídica e financeira para executar a obra objeto deste Projeto Básico. Isso porque o objeto não apresenta complexidade a tal ponto de tornar-se restrito o universo de licitantes, de modo que a vedação não configura restrição à competitividade do certame. Cabe destacar que, por se tratar de obra de relevante interesse coletivo, é preciso garantir a contratação mais vantajosa para a administração, aquela que incorra em menores riscos e dificuldades à gestão da obra, de forma a evitar prejuízos à contratante. Além disso, a aceitação de consórcios não necessariamente amplia a competição, pois pode também cerceá-la, quando empresas de grande porte se associam em vez de concorrer entre si. Neste sentido, o Contratante exerce seu Poder Discrecionário para optar pela vedação.
- 8.4** Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são os descritos neste Projeto Básico e na minuta do edital.
- 8.5** Caso a licitante não comprove índice financeiro igual ou superior a 1,00 (um), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação, de acordo com o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.5.1** *Justificativa da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo:* em primeiro lugar, a lei de licitações prevê a exigência. Em segundo lugar, a exigência é pertinente. Não é aconselhável contratar com empresa que não tenha condições de arcar com os prejuízos de eventual inexecução contratual. A qualificação econômica tem por objetivo avaliar se o licitante possui condições mínimas, sob o prisma financeiro, de garantir a execução contratual (ou sua inexecução), suportando os custos que advirão. Em última análise, serve como indicativo de sua capacidade e saúde financeira. É uma exigência amplamente utilizada em licitações no país todo, notadamente quando o contratante busca se resguardar da participação de licitantes que não detenham capacidade econômica para assumir um contrato de maior monta.
- 8.6** Requisitos referentes à **qualificação técnica:**



- 8.6.1** Os licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica por meio de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas nos projetos, em plena validade.
- 8.6.2** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

Descrição do serviço	Qntd. Mínima
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO USINADO PERMEÁVEL (DRENANTE).	351,90m <sup>2</sup>
BASE DE BRITA GRADUADA	73,57m <sup>3</sup>
Junta de dilatação elástica	94,39m
MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES	94,50m

- 8.6.3** Para determinação dos serviços de materialidade relevante, foi utilizada a metodologia da curva ABC de serviços do objeto, conforme definido na Orientação Técnica do IBRAOP, OT – IBR 005/2012.
- 8.6.4** Veda-se a soma de atestados, sendo necessária a comprovação de execução de cada um dos serviços indicados em uma única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.
- 8.6.4.1** *Justificativa:* Em função da complexidade técnica do objeto é necessária a comprovação de capacidade operativa e gerencial da licitante para o mínimo dos quantitativos solicitados para cada tipo de serviço, o que é de suma importância para o cumprimento eficaz da execução do objeto no prazo determinado.
- 8.6.5** Os atestados, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: 1) descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar execução parcial ou total do objeto do contrato; 2) assinatura do representante legal do



contratante, indicando sua data de emissão; 3) identificação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados.

- 8.6.6** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Descrição do serviço
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO USINADO PERMEÁVEL (DRENANTE).
BASE DE BRITA GRADUADA
Junta de dilatação elástica
MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES

- 8.6.7** Não serão aceitos como prova de capacidade profissional Certidões de Acervo Técnico sem Atestados ou somente Atestados sem a Certidão de Acervo Técnico. Se os atestados de capacidade técnica operacional forem apresentados desacompanhados de Certidões de Acervo Técnico, poderá haver diligências.

- 8.6.8** A licitante deverá apresentar Declaração Formal, assinada pelo representante legal da empresa, de disponibilidade dos profissionais abaixo listados (sem necessidade de relação nominal dos integrantes), a qual será comprovada no momento da contratação:

**8.6.8.1** 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador da execução da obra;

**8.6.8.2** 01 (um) profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução dos Sistemas Estruturais;



- 8.6.8.3** 01 (um) ou mais profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) a ser(em) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução das Instalações Elétricas;
- 8.6.8.4** 01 (um) ou mais profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) a ser(em) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas Instalações Hidráulicas;
- 8.6.8.5** 01 (um) profissional legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela Segurança do Trabalho;
- 8.6.9** A empresa deverá comprovar a referida disponibilidade e o vínculo de contratação dos profissionais no momento da assinatura do contrato. A comprovação do vínculo profissional dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados será admitida mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato social da empresa, do contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- 8.6.10** A empresa atenderá a exigência quanto à indicação dos responsáveis técnicos desde que haja, no mínimo, um profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.
- 8.6.11** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata o item acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por meio do gestor e do fiscal do contrato, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e



- encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3** Notificar à Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, mais precisamente conforme o cronograma físico-financeiro e medições de obra realizadas.
- 9.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, no que couber.
- 9.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 9.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9** Cientificar a Secretaria competente e, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 9.10.1** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução, indicando as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas ao longo da execução da obra, devidamente aprovado pelos fiscais da obra.
- 9.10.2** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- 9.10.3** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.
- 9.10.4** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
- 9.10.5** Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.
- 9.11** Arquivar todos os documentos relacionados à obra, inclusive os relatórios de inspeções técnicas, eventuais notificações expedidas e os boletins de medição de obra realizados.



- 9.12** Requerer da Contratada testes, exames, ensaios e provas, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos utilizados.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1** Executar o contrato conforme os projetos executivos, o memorial descritivo, o caderno de encargos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro (Anexos I a IV), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta.
- 10.2** Cumprir o prazo de entrega da obra.
- 10.3** Observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 10.4** Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- 10.5** Registrar o contrato decorrente deste certame no CREA e/ou no CAU-PR, na forma da lei, e apresentar comprovante das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica correspondente, antes da apresentação da primeira fatura perante o contratante, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 10.6** Registrar o contrato decorrente deste certame no Cadastro Nacional de Obras – CNO do INSS, antes da apresentação da primeira fatura ao contratante, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 10.7** Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos etc., produzidos durante a execução do objeto do contrato, de forma convencional e em meio digital.
- 10.8** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.
- 10.9** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 10.10** Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do contrato.
- 10.11** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componentes individualmente considerados, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 10.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 10.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.15** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, conforme orientação em obra e NR18.
- 10.16** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, representada pelo gestor e fiscais de contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- 10.17** Comunicar ao gestor ou aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.18** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.19** Promover, às suas expensas, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato.



- 10.20** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.24** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.26** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.27** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.28** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.



- 10.29** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.30** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.31** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.32** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.33** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representar a Contratada na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.34** Instruir os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 10.35** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.36** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.37** Elaborar o Diário de Obra, relatando diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.38** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- 10.39** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas,



corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**10.40** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**10.41.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**10.41.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**10.41** Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

**10.42** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

**10.43** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**10.44** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a



obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

- 10.45** O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da Contratante, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra.

## **11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 330.771,01 (trezentos e trinta mil, setecentos e setenta reais e um centavo). Conforme custos unitários apostos no Anexo II.
- 11.2** Na presente licitação, foram juntadas a planilha sintética e a planilha de composições dos itens cotados, compondo o Anexo II deste projeto básico. A ART relativa às planilhas orçamentárias consta também no Anexo II.
- 11.3** O orçamento da obra utilizou como base a Tabela de custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil.
- 11.4** Nos casos em que o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra adotou custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- 11.5** A pesquisa direta com fornecedores se deu mediante solicitação formal de cotação, sendo utilizada como método para a obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos.

## **12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos recorrentes de recursos próprios do município.
- 12.2** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação – 746



### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no capítulo XVI do Decreto Municipal n.º 6621 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **14 DECRETO MUNICIPAL N.º 6621, de 2023**

**14.1** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 6621 de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Município.

### **15 ANEXOS**

**15.1** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

**15.1.1** ANEXO I – Memorial Descritivo

**15.1.2** ANEXO II– Planilhas Orçamentárias

**15.1.3** ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro

**15.1.4** ANEXO IV – Projetos Executivos

**15.1.5** ANEXO V – Curva ABC

**15.1.6** ANEXO VI – Modelo Visita Técnica

### **16 ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS**

Rio Branco do Sul, 30 de janeiro de 2026.

De acordo:



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Diego Guilherme Pontes de Araújo**  
Diretor de Arquitetura e Engenharia

**Luandra Priscila Sansão**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano